



**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.070, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

**EMENDA ADITIVA N°**

Inclua-se o V ao art. 2º da Medida Provisória 1.070, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º .....  
.....

V – os agentes de Inteligência, os agentes técnicos de Inteligência, os oficiais de Inteligência e os oficiais técnicos de Inteligência; constantes na Lei 11.776 de 17 de setembro de 2008:

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) aposentados. (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A atividade de inteligência no Brasil promovida pela Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, além das diversas atividades que desempenham para garantir a ordem e segurança do país, são por vezes não contemplados por políticas públicas referentes à segurança pública.

Com o referido programa criado na MPV 1070/2021, editada pelo Governo Federal, denominado de “Programa Habite Seguro”, tratando de uma linha de crédito habitacional para os profissionais da segurança pública, em mais essa proposta de programa para aquisição de casa própria, os profissionais da área de inteligência referidos na lei 11.776/2008, não estão inseridos no programa, por não serem observado como atores de segurança pública no arcabouço legal.

Essa condição já vem sendo analisada em projetos em tramitação nas Casas legislativas, que por ora não reconhecem esses profissionais no rol de “segurança pública”.

Por entendermos a dificuldades de todos os profissionais em garantir sua moradia própria, temos o dever como legisladores em garantir e contemplar quem é diretamente envolvido na segurança do nosso país.

Ante ao exposto, apresentamos esta emenda de modo a otimizar o texto do Poder Executivo com a inclusão da categoria dos servidores da ABIN. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de setembro de 2021.

CD/21597.81227-00